

CONTRATO Nº 286/2020
- PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

COMERCIAL DE AUTO PEÇAS STEDILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.033.548/0001-93, com sede na Rodovia RST 470, KM 125, nº 9101, Nova Prata/RS, CEP 95320-000, representada por Aldino do Nascimento Stedile.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 104/2020, Processo nº 219/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, na entrega de peças compatíveis para a manutenção do Caminhão Ford, caçamba, modelo cargo 2429, placa ITZ 8327, da Secretaria de Obras e Trânsito a serem entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, conforme descrições, especificações e valores a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Balança	Un.	01	R\$ 440,00	R\$ 440,00
02	Esfrega deslizante	Un.	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
03	Pino centro	Un.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
04	Mola mestre	Un.	02	R\$ 245,00	R\$ 490,00
05	Mola curta	Un.	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Total:					R\$ 1.450,00

Observação 01: A garantia mínima das peças deverá ser de 06 meses, sem limite de horas de operação, a contar da data da emissão da nota fiscal.

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega do objeto, através da apresentação da respectiva nota fiscal, e com o aceite do responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA entregará o objeto na sede do Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

II - Este contrato terá a duração de 20 (vinte) dias, ou seja, até 21 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive frete.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 219/2020.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

1. Entregar o objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações

previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização do objeto, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
3. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, assegurando-se da boa qualidade do material entregue.
4. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na entrega do objeto para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e

aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 02 de outubro de 2020.

ALDINO DO NASCIMENTO STEDILE
Comercial de Auto Peças Stedile Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura
Santana OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.